



1763

Folha n.º 02 do proc.
N.º 1763 de 2015
(a) R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
14 / 104 / 20 15

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE O DISPARO ACIDENTAL OU ALEATÓRIO DE SISTEMAS DE ALARMES SONOROS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º O proprietário de sistema de alarme sonoro instalado em imóvel residencial ou comercial, situado no município de São Caetano do Sul, fica obrigado a manter em local visível o número do telefone onde poderá ser encontrado ou da empresa de monitoramento responsável, para que seja avisado sobre disparos acidentais ou aleatórios, devendo providenciar o seu desligamento no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a fim de evitar transtornos à vizinhança.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), aplicada pelo órgão competente da Administração Pública, dobrada em caso de reincidência.

§ 1º Previamente à aplicação da multa, prevista no "caput" deste artigo, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual estará sujeito a imposição dessa penalidade.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

§ 2º O valor da multa previsto no "caput" deste artigo deverá ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que refita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa), dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

Os disparos de alarme sonoros instalados em imóveis residenciais e comerciais são uma forma a mais de poluição sonora, especialmente nas zonas residenciais.

A inexistência de uma legislação regulando a matéria, impondo aos proprietários desse sistema cuidados na manutenção e respeito à vizinhança, deixa os munícipes ao desamparo.

O Projeto de Lei ora apresentado tem por escopo obrigar os proprietários de sistema de alarme sonoro instalado em imóvel residencial ou comercial a manterem em local visível, o número do telefone onde poderão ser encontrados ou da empresa de monitoramento responsável, para que sejam avisados de disparos acidentais ou aleatórios.

Plenário dos Autonomistas, 9 de abril de 2015.

~~PAULO ROBERTO DE JESUS~~
~~(ROBERTO DO PROERD)~~
~~VEREADOR~~



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1763/15

AUTOR: VEREADOR PAULO ROBERTO DE JESUS

ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O DISPARO ACIDENTAL OU ALEATÓRIO DE SISTEMAS DE ALARMES SONOROS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 006, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2015-2016, DA DÉCIMA-SEXTA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Paulo Roberto de Jesus, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dispor sobre disparo acidental ou aleatório de sistemas de alarmes sonoros residenciais e comerciais, situados no município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: *“Os disparos de alarme sonoros instalados em imóveis residenciais e comerciais são uma forma a mais de poluição sonora, especialmente nas zonas residenciais.”*

Proseguido, *“A inexistência de uma legislação regulando a matéria, impondo aos proprietários desse sistema cuidados na manutenção e respeito à vizinhança, deixa os municípios ao desamparo.”*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

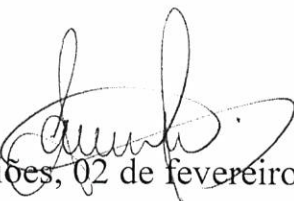
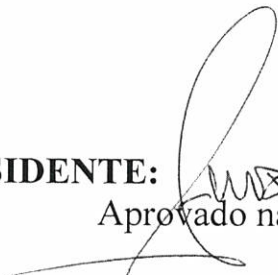
2

PROC. Nº 1763/15

Finalizando, “O Projeto de Lei ora apresentado tem por escopo obrigar os proprietários de sistema de alarme sonoro instalado em imóvel residencial ou comercial a manterem em local visível, o número do telefone onde poderão ser encontrados ou da empresa de monitoramento responsável, para que sejam avisados de disparos acidentais ou aleatórios.”

Diante do exposto, após acurada análise da matéria e mediante a relevância e elevado aspecto social que a norteiam, achamos por bem seja efetuada a remessa do presente feito ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela adoção ou rejeição da proposição “sub studio”, a seu inteiro critério.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 02 de fevereiro de 2016.**PRESIDENTE:**
Aprovado na reunião de 11/02/16.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 1763/2015****AUTOR: VEREADOR PAULO ROBERTO DE JESUS****ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O DISPARO ACIDENTAL OU ALEATÓRIO DE SISTEMAS DE ALARMES SONOROS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 022 DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2015-2016, DA DÉCIMA-SEXTA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Vereador Paulo Roberto de Jesus, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre o disparo acidental ou aleatório de sistemas de alarmes sonoros residenciais e comerciais, situados no município de São Caetano do Sul, e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, optou pela remessa do mesmo ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela sua adoção ou rejeição.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao fazê-lo, verificamos que a matéria apresenta óbice, o que impede sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

PROC. N° 1763/15

Ocorre que, se o projeto de lei em exame for aprovado e convolado em lei, por certo que gerará despesas ao erário, contrariando, de forma inequívoca, o disposto no artigo 45 da L.O.M.

Diante do exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, opinamos, da mesma forma que a douta Comissão de Justiça e Redação, **CONTRARIAMENTE** à aprovação da proposição em tela.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 01 de março de 2016.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 01.03.2016